**PROJETO DE LEI Nº 10/2019-L**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO IPTU AOS IMÓVEIS QUE POSSUÍREM ÁRVORES E ÁREAS PERMEÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 **Artigo 1º -**  Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 2% (dois por cento) no valor do IPTU para os imóveis edificados horizontais que possuírem em sua frente uma ou mais árvores ou que possuírem no perímetro de seu terreno áreas efetivamente permeáveis, com cobertura vegetal.

**Parágrafo 1º -**  O benefício previsto no *caput* não se aplica aos proprietários de chácaras de recreio.

 **Parágrafo 2º -** O desconto previsto no *caput* deste artigo deverá ser requerido até o dia 30 de setembro do exercício anterior para o qual o benefício é pleiteado.

 **Parágrafo 3º -** Para a fixação do valor do desconto serão considerados o tamanho da área permeável em relação ao tamanho do lote e a localização do imóvel dentro do perímetro urbano, privilegiando com descontos maiores as microbaciais classificadas como mais vulneráveis a enchentes, segundo avaliação da Secretaria de Obras do Município.

 **Artigo 2º -** A isenção parcial dos impostos de que trata esta lei poderá ser concedida a partir do exercício seguinte ao do requerimento do interessado à administração municipal.

 **Parágrafo único -** Para a aplicação da presente Lei, o Poder Executivo deverá realizar antecipadamente estimativa de impacto orçamentário-financeiro, na forma da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

 **Artigo 3º -**  O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto no que couber.

 **Artigo 4º -**  As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do programa vigente.

 **Artigo 5º -**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2019.

**ADRIANO TESTA**

**Vereador**